



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 266/2024, de 06 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado de Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos da Lei Federal n.º 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; altera a Lei Federal n.º 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei Federal n.º 14.172, de 10 de junho 2021 e em observância das Portarias 1.495/2023 e 2.036/2023; e

Considerando também que a Educação Integral está prevista na Lei do Plano Nacional de Educação e na Lei Municipal n.º 470/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação,

Faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito das Escolas Públicas Municipais, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Parágrafo Único. As atividades de Educação Integral, serão realizadas no âmbito da rede municipal de ensino do Município, cuja escolha da etapa/ano e das unidades escolares para implantação gradual das atividades, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, conforme Diretrizes da Educação em Tempo Integral a serem planejadas e implementadas, para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 2º Para os fins deste Decreto são considerados:

I – Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Educação em tempo integral: refere-se à ampliação do tempo de permanência do(a) estudante na instituição de ensino. Uma escola de educação integral pressupõe a ampliação da jornada para atender os seus objetivos;

III - Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede de ensino da Educação Básica municipal que ofertam Educação em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

IV - Carga horária integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos para o Município;

V - Plano de ação: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretária Municipal de Educação;

VI - Programa de ação: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VII - Diretrizes da Educação em Tempo Integral: instrumento normativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar;

VIII - Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade;

IX - Grupo gestor de educação integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Coordenador de Gestão;
- c) Coordenador Pedagógico do Programa.

Art. 3º A Política de Educação em Tempo Integral, deve ser fundamentada por diretrizes relativas à perspectiva da educação integral para que sejam alcançados resultados efetivos de melhoria da qualidade e da equidade da educação.

Parágrafo Único. São Diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - Educação integral em tempo integral - a expansão gradativa das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e Política);

II - Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos - Referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

III - Turno único, direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

IV - Priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

V - Articulação intersetorial - A articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, I organizações da sociedade civil, famílias e demais comunidade local para a efetiva promoção intersetorial integral e proteção de direitos dos bebês, das adolescentes, jovens e adultos;

VI - Melhoria da infraestrutura - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VII - Valorização e formação dos profissionais da educação - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

VIII - Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação - Educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar. Estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

IX - Atendimento a modalidades especiais - Atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, bem como educação profissional e tecnológica, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas;

X - Participação ativa estudantil e integração com o território - A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

Art. 4º O gerenciamento, a coordenação a organização e a fiscalização das escolas municipais em tempo integral e de suas políticas educacionais serão administradas no âmbito pedagógico, administrativo e financeiro pela Secretaria Municipal de Educação, através do grupo Gestor de Educação Integral, exceto nos casos previstos no Projeto Político Pedagógico (PPP), no Regimento Escolar e na transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Art. 5º A implantação e implementação da Educação Integral

em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

- I – Equipe de Gestão Administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria de Educação;
- II – Grupo Gestor de Educação Integral;
- III – Gestores das Unidades Escolares;
- IV – Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares;
- VI – Professores dos Componentes Curriculares da Base Comum;
- X – Profissionais de apoio escolar das Unidades Escolares.

Art. 6º São atribuições específicas do Grupo Gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação:

- I - aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
- II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral;
- IV - avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;
- V - propor e apoiar a definição das Unidades Escolares de Ensino que ofertarão a Educação em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
- VI - estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;
- VII - realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário(a) Municipal de Educação;
- VIII - participar da formulação da política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- X - acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;
- XI – acompanhar e avaliar os Programas de Ação da Gestão das Escolas Municipais em Tempo Integral;
- XII – promover o planejamento para a expansão das Escolas Municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 7º As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão,

ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, de maneira a atender crianças e adolescentes da Educação Básica por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

§1º A carga horária de estudos e as atividades pedagógicas com os alunos das Unidades Escolares que irão ofertar a Educação Integral em Tempo Integral, compreende carga horária semanal de, no mínimo, 35h (trinta e cinco horas).

§2º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio para o seu acompanhamento.

Art. 8º O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral terá carga horária integrada e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Art. 9º Terão prioridade à matrícula na Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes com idade certa para a etapa, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, preferencialmente participantes de programas sociais como o Bolsa Família e com disponibilidade para frequentar a escola nos horários determinados.

Art. 10. Será realizado, anualmente, o acréscimo do número total de matrículas nas Escolas Municipais em Tempo Integral, com vistas ao atendimento progressivamente nas escolas da Rede Municipal de ensino, considerando o percentual previsto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal n.º 470/2015), que objetiva oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o término da vigência deste Plano Municipal de Educação.

Art. 11. As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, poderão ofertar atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, desportivo e cultural, entre outras.

Art. 12. Para a consecução da Política Municipal de Escola em Tempo Integral a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de

Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

§1º As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria da Secretaria Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados e m conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Sistema de Avaliação Educacional Interna, Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (SIAVE) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Art. 14. A gestão desenvolvida na Educação Integral, será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, fortalecendo os princípios da gestão democrática e assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente junto às famílias e à comunidade escolar encontros para compartilhar informações acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 15. A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

§1º O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto por professores efetivos e/ou por profissionais na condição de temporários, contratados por excepcional interesse público.

§2º O processo seletivo interno, tanto para efetivos como para contratados, realizado pela Secretaria Municipal de Educação para atuação em turma do Ensino em Tempo Integral, será coordenado pelo Grupo Gestor do Programa de Educação Integral.

§3º Os critérios essenciais para a lotação de professores em turma do Ensino em Tempo Integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida

no edital do respectivo processo seletivo interno.

§4º Nas escolas municipais que ofertarão a Educação em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de mediadores, facilitadores, auxiliares ou monitores, para atendimento das demandas das atividades.

§5º O corpo docente e demais profissionais com atuação na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim e da Formação Continuada regular promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 06 de maio de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

RESOLUÇÃO CME Nº 001, DE 03 DE MAIO DE 2024.

DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMALAÚ -PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo que dispõe o art. 11 da Lei Federal Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e a Lei Municipal do PME, Lei Nº 470/2015, de 19 de junho de 2015 (Meta 6), corroboram a ampliação da jornada escolar e permanência dos estudantes nas unidades de ensino, assim:

CONSIDERANDO que a Educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade em qualquer tempo e lugar devendo por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 64, de 26 de dezembro de 2023: Altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023: define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023: institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023: institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR -Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências, estabelecendo em seu artigo 6º que:

“No ato de pactuação das matrículas, os Entes Federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às disposições da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

§ 1º- A comprovação a que se refere o caput será feito mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em Plataforma digital específica disponibilizada pelo MEC.

§ 2º - Na fase de pactuação, os Entes Federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria”.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro

de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a pactuação de metas para ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, objetivando:

- I- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

- II- Elaborar, implementar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica.

- III- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

- IV- Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

- V- Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei Nº 13.005/2014;

- VI-

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017: altera as Leis nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto -Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014: aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, que apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 470/2015 – PME (Meta 6);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no Art. 36, considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996:

estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei 8.089, de 13 de julho de 1990: dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) que garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, artigos 205, 206 e 227;

CONSIDERANDO a ampliação da obrigatoriedade da Educação para a faixa etária de 04 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria na qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola em tempo integral;

CONSIDERANDO que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares, contribui significativamente para a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola em Tempo Integral por uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO que a escola em Tempo Integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art.227 da CF;

CONSIDERANDO que, segundo a Política Nacional de Assistência Social, o Estado deve prover proteção social à criança, ao adolescente e ao jovem como as suas famílias nas situações de

vulnerabilidade, risco ou exclusão social, potencializando recursos individuais e coletivos capazes de contribuir para a superação de tais situações, resgate de seus direitos e alcance da autonomia;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças, adolescentes e jovens e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e formação para a cidadania, bem como a corresponsabilidade de todos os entes federados em sua implementação e a necessidade de planejamento territorial das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, do papel das atividades pedagógicas e socioeducativas no contraturno escolar à prevenção de ruptura de vínculos familiares de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes, e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Educação proposta neste modelo tem como objetivo principal formar jovens autônomos, solidários e competentes, com oferta de espaços de vivência para que eles próprios possam empreender a realização das suas potencialidades pessoais e sociais.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Camalaú-PB.

Parágrafo Único – A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam a tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Capítulo I Das Concepções

Art. 2º A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais, considerando o contexto das interrelações.

§ 1º - É uma proposta contemporânea porque, alinhada as demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo;

§ 2º - É inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas;

§ 3º - É uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica;

§ 4º - Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Capítulo II

Da Caracterização

Art. 3º A Educação Integral a ser desenvolvida na Escola em Tempo Integral, caracteriza-se por:

I) Visa ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola;

II) Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

III) Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

IV) Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

V) Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como à convivência social, que privilegiam os pilares da Educação: O aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

VI) Discutir e construir na Escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VII) Abranger processos formativos e de cunho social;

VIII) Praticar uma educação mais ampla com ações internacionais sendo a Escola gestora dos tempos e espaços escolares;

I) Atribuir à Escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II) Adequar as atividades educacionais à realidade local;

III) Elaborar o currículo de acordo com a BNCC incluindo a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV) Preferencialmente, mesclar os períodos de núcleo da base comum e diversificada, assim como os profissionais que ministram esses componentes.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 4º O Ensino Integral tem como principal objetivo a formação de jovens autônomos, competentes e solidários. Tendo em vista a manifesta complexidade deste objetivo, o modelo do Ensino Integral dispõe de diversos mecanismos para auxiliar na sua consecução, com destaque para o Protagonismo Juvenil. A escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

I) Promover a permanência do estudante na Escola, criando as condições de melhor aprendizado;

II) Proporcionar aos estudantes ações educativas no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;

III) Favorecer a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, fazendo com que ocorra a articulação entre o núcleo comum curricular e as demais atividades desenvolvidas na escola.

IV) Incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania.

V) Proporcionar aos estudantes experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, motor, social, emocional e cultural;

VI) Conceber a Escola enquanto espaço de socialização, onde o estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;

VII) Possibilitar o acesso à tecnologia da informação e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

VIII) Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

IX) Aprimorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

X) Atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos;

XI) Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

XII) Proporcionar atenção à infância e à adolescência;

XIII) Orientar o estudante em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

XIV) Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, afim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Capítulo IV

Dos Princípios, Diretrizes e Estratégias

Art. 5º As escolas deverão estabelecer como norteadores de suas ações pedagógicas: Os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum. A formação integral e global do estudante deve acontecer de acordo com alguns princípios: centralidade do estudante, aprendizagem permanente, perspectiva inclusiva e gestão democrática. Além da assistência financeira, a proposta prevê assistência técnica para os entes federados, que segundo o texto deve incluir ações que objetivem:

I - A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - A articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

III - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;

IV - A diversificação de materiais pedagógicos;

V - A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

VI - A afirmação da cultura dos direitos humanos;

VII - A criação de indicadores de avaliação contínua.

VIII - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral.

Art. 6º Ao implantar a Educação Integral em Escola de Tempo Integral, todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de Educação Integral e as práticas decorrentes, adotando como

norteadores as Ações Pedagógicas e Administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo V

Do público-alvo

Art. 7º O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 470/2015, de 19 de junho de 2015, visa oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. As primeiras turmas do Sistema Municipal de Ensino a serem atendidas serão as dos anos finais do Ensino Fundamental.

Capítulo VI

Das Escolas

Art. 8º A adesão à política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral será realizada de acordo com a realidade de cada comunidade escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação as orientações e deliberações.

§ 1º - Poderá a oferta de Educação em Tempo Integral em Escola de Tempo Integral ser organizada por zoneamento (escolas próximas), de forma que, por exemplo, a educação infantil/pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental sejam oferecidos em uma escola e, os anos finais em outra;

§ 2º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamento da cidade, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 3º - Cada escola deve apresentar, a priori, condições mínimas adequadas para implantar a Educação Integral em Escola de Tempo Integral, considerando as condições em físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 4º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 5º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizadas fora da escola (parques, praças, áreas rurais e urbanas, museus, igrejas, clubes, associações, ONGs, espaços intersetoriais existentes no município, etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 6º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá ser a escola viabilizar a organização das turmas de estudantes de Tempo Integral, considerando os níveis de desempenho e/ou faixa

projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes. E, de acordo com a Resolução CNE/CEB N° 7/2010, art. 37:

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras.

§ 4º Os órgãos executivos e normativos da União e dos sistemas estaduais e municipais de educação assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

Capítulo X

Da Metodologia

Art. 13 A Educação Integral promovida por meio da Escola de Tempo Integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, sustentabilidade, multiculturalismo, etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º - Os profissionais da Educação devem construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais contemporâneas, com o intuito de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor. Todo o trabalho pedagógico desenvolvido deve ser planejado e acompanhado pela Coordenação Pedagógica.

§ 2º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, demais profissionais da Educação, estudantes, comunidade e profissionais de apoio não específicos da educação que atendam às atividades diversificadas (tais como profissionais da saúde, ação social, etc.) subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

Capítulo XI

Da Avaliação

Art. 14 Na Educação de Tempo Integral a avaliação se torna um desafio ainda maior, pois é essencial que os processos de aprendizagem se determinem também por meio de procedimentos não cognitivos, como a civilidade, independência, liberdade de expressar sua opinião e criatividade. A avaliação em educação integral é, portanto, um instrumento processual de acompanhamento da aprendizagem tanto pelo educando como pelo educador, contemplando os diversos saberes, aproximando os conteúdos escolares dos saberes comunitários, convidando o avaliando a se autoavaliar e a traçar seu próprio percurso nos caminhos do conhecimento.

De acordo com o Art. 32 da Resolução N° 7, de 14 de dezembro de 2010, a avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa

e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais

longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação,

inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as

reivindicações forem procedentes.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento

tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao

período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do

ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção

por faltas;

VII – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

Art. 15 Segundo a Resolução CEB Nº 7/2010, Art. 33, os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres nos diferentes Estados e Municípios, criadas com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar os sistemas de ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas nas propostas político-pedagógicas das escolas, articuladas às orientações e propostas curriculares dos sistemas, sem reduzir os seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.

§ 3º - Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da aprendizagem dos estudantes.

§ 4º - A recuperação deve primar pelo resgate das aprendizagens do aluno no decorrer do ano letivo, partindo de avaliações diagnóstica e formativa.

Capítulo XII

Da Gestão da Escola

Art. 16 A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado à essa realidade.

§ 1º - A Escola de Tempo Integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I) Equipe diretiva da escola (diretor e vice-diretor);

II) Coordenadores pedagógicos de anos iniciais e anos finais;

III) Professores das áreas de conhecimento para ministrar os componentes da parte diversificada e dos componentes curriculares para ministrar a formação geral básica;

IV) Profissionais da educação especial: professor de AEE, professores auxiliares e cuidadores para alunos que dela necessitarem;

V) Profissionais de apoio tais como: Merendeiras em número suficiente para o preparo de, no mínimo, quatro refeições para escolas com sete horas (7h) letivas ou cinco refeições para escolas que ofereçam de oito (8h) a nove horas (9h) letivas, auxiliares de serviço garantindo a higienização dos espaços utilizados durante a realização de todas as atividades; porteiros, motoristas, pessoal de apoio na Secretaria da Escola, durante todo o tempo de funcionamento da Escola.

VI) Profissionais responsáveis pelas atividades educacionais realizadas no período do almoço (alimentação, higiene, atividades de leitura e atividades lúdicas ou de relaxamento que devem ser orientadas), esses profissionais devem ter, formação compatível p ara a função exercida;

VII) Monitores/pessoal de apoio para acompanhar recreios, banheiros e outros espaços de livre circulação.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica e do professor titular do componente (exemplo: oficinas, palestras, campeonatos, seminários etc.).

§ 3º - Cabe à equipe diretiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas existente no município de C amalaú-PB.

§ 4º - A formação continuada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na Educação Integral em Escola de Tempo Integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos, inovações, exigências, interesses e expectativas

das atuais gerações.

Capítulo XIII

Da Educação Especial

Art.17 A educação especial na perspectiva inclusiva garante ao aluno com deficiência a educação integral de toda política de acesso e estrutura qualificada para a sua permanência, assim sendo, deve ser previsto:

§1º garantia de acesso:

a) matrícula com antecedência;

b) educação integral em sua totalidade de horas e inclusão em

todos os tempos e espaços escolares.

§ 2º qualidade na permanência:

a) estrutura de apoio dos profissionais da educação especial, durante toda a jornada escolar, tais como: professor de AEE, cuidador e professor auxiliar,

b) avaliação por parecer descritivo;

c) adaptação e flexibilização curricular, bem com estratégias didático-pedagógicas coerentes às necessidades do aluno;

§ 3º o Atendimento Educacional Especializado (AEE): tendo em vista a jornada de atividades escolares mínima de sete horas (7h), a operacionalização do AEE na sala de recursos multifuncionais deverá ser revisitada pela escola. Assim, o atendimento será planejado em diálogo com a equipe escolar e a Secretaria Municipal de Educação atuando de forma complementar ou suplementar, e não substitutivo à escolarização, atendendo à necessidade de participação plena dos estudantes com deficiência em igualdade de oportunidades e prevista no Projeto Político Pedagógico. A Educação Integral e o AEE devem estar articulados, explicitando a forma, o tempo e o espaço em que esse atendimento irá ocorrer.

Compete ao professor de AEE na escola de tempo integral:

a) avaliação pedagógica do aluno e possível inserção no AEE;

b) elaboração do plano de AEE que atenda às necessidades dos alunos com deficiência e proponha medidas de acessibilidade que garantam a participação plena do aluno na formação geral básica e na parte diversificada;

c) orientar os professores e todos os demais autores desse espaço de escola integral de forma que sejam eliminadas quaisquer barreiras no processo de escolarização do estudante com deficiência no tempo e espaço da jornada do aluno matriculado na educação integral.

d) o aluno do AEE deverá ter atendimento semanalmente, em horários previstos, para que se mantenha frequente em todos os componentes curriculares, bem como, na parte diversificada.

Capítulo XIV

Das Ações para a Implantação

Art. 18 A Unidade Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

1) Cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) juntamente com a Instituição Escolar, equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II) Cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) manter contato com as equipes diretivas e demais profissionais da educação para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III) cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às escolas, estabelecer contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da Educação Integral em Escola de Tempo Integral e divulgação pelos meios de comunicação;

IV) cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) manter contato e promover encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação pelos meios de comunicação;

V) cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI) cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às escolas formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio para realização dos serviços de limpeza e alimentação;

VII) cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às escolas viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VIII) cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX) cabe à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às escolas o planejamento, a organização, o monitoramento e avaliação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais, plantões pedagógicos, contatos e encontros com os parceiros da escola.

Capítulo XV

Da Regularização do Novo Regime Escolar

Art. 19 A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Unidade Mantenedora, no período de março a outubro do ano anterior do da implantação, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 7º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na Unidade Escolar devem ser previstos, planejadas e organizadas pela Escola em Tempo Integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

Capítulo VII

Da Carga Horária

Art. 9º De acordo com o Art. 36 da resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos 1.400 h (mil e quatrocentas) horas.

O horário de funcionamento de cada Escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7h e máxima de 9h diárias.

§ 1º - O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo -se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, oficinas, etc.

§ 2º - O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de Tempo Integral, totalizando, no mínimo, 1.400 h.

§ 3º - Os horários de entrada e saída poderão ser diferentes, de acordo com cada Instituição de Ensino, desde que se cumpra a carga horária mínima por dia letivo, ou seja, 7h diárias.

Capítulo VIII

Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

Art. 10 Em conformidade com o Art. 37 da Resolução Nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis. A proposta educacional da Escola em Tempo Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando

alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11 A escola que oferece Educação Integral em Tempo Integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I) Apresente os fins e os objetivos da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II) Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral, de escola de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;

III) Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV) Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V) Aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI) Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o grêmio estudantil, os pais ou responsáveis;

VII) Indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar,

VIII) Apresente as disposições gerais.

§ 1º - É facultado à Mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

Capítulo IX

Do Currículo

Art. 12 O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde,

I) Ofício de encaminhamento da Escola ou Unidade Mantenedora;

II) Formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da Educação Integral em regime de Tempo Integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;

III) Síntese da proposta curricular para o segmento a ser atendido (Educação infantil, ensino fundamental - anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes a mudança do regime escolar, realizando verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

I) carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;

II) número de vagas, turmas e salas;

III) currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

IV) organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

V) orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 20 Considerando os diferentes estágios de implantação da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, impõem-se alguns desafios, dos quais, destacam-se:

I) O chamamento das comunidades escolares para uma reflexão coletiva sobre a ampliação da jornada para a Escola de Tempo Integral, definindo-se os direitos e responsabilidades da Secretaria Municipal da Educação, da Escola, dos Estudantes, da Família e das Instituições parceiras;

II) A organização de um currículo integrado;

III) As adequações e organização dos espaços escolares e da infraestrutura dos prédios;

IV) A alimentação escolar adequada e suficiente;

V) O material didático-pedagógico;

VI) Os professores, preferencialmente com dedicação exclusiva;

VII) Os profissionais de apoio;

VIII) A formação pedagógica específica;

IX) A organização e o fortalecimento de comissões;

X) A reorganização da logística do transporte escolar.

Art. 21 O que se pretende é uma Educação Integral em Escola de Tempo Integral que eduque para a cidadania. Almeja-se uma escola moderna, equipada com os recursos que atendam às demandas, que se constitua catalisadora da vida da comunidade, tornando a Escola em um centro ativo de convivência, de criação, de formação e de irradiação de forças e de ações educativas.

Capítulo XVI

Do Financiamento

Art. 22 Na jornada estendida, é preciso priorizar a ampliação do universo cultural, de experiências que passam pelos esportes, pela tecnologia e outros interesses da vida dos estudantes, de forma articulada ao dia a dia atrelada ao currículo dito formal da escola. Para cumprir às legislações de financiamento, o período letivo deve durar no mínimo 7 horas por dia nos 5 dias da semana, como determina a Resolução nº. 7 do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 2010, a gestão escolar em diálogo com a Secretaria deverá decidir de que forma o tempo será estendido, quantos estudantes serão atendidos, se será necessário contratar mais educadores e monitores, fazer reformas na infraestrutura, comprar materiais e prever merenda e transporte escolar. É muito importante ficar atento ao preenchimento correto do Censo Escolar, tendo em vista que é a partir destes dados que as verbas serão repassadas ao município, bem como prestar contas ao FUNDEB e acompanhar o SIOPE da Prefeitura sobre investimentos feitos.

Parágrafo único Cabe ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), apoiar na implementação do tempo integral, já que a duração da jornada é um dos critérios de repasse de verbas.

Capítulo XVII

Das Disposições Transitórias

Art. 23 A fim de atender o disposto nesta resolução e as exigências e que consta no artigo 6 e no Inciso XII do Anexo III da Portaria MEC nº 1.495, de agosto de 2023 a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar Conselho Municipal de Educação para validação a Política de Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino até 06 de maio de 2024.

Art. 24 - Em regime de urgência este colegiado analisará a

Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, quando emitindo o Parecer/Deliberação de aprovação da referida política, podendo constar providências a serem sanadas posteriormente pela Unidade Mantenedora.

Art. 25 – As questões deliberativas não apontadas nesta resolução e as demandas que surgirem posteriormente deverão ser resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 26 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Camalaú -PB, 03 de maio de 2024